



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0704/2020

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Processo nº 5006040-37.2020.4.02.5102,
ajuizado por
Almeida.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **avaliação (consulta) em neurologia e tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico onde foi possível compreender a identificação do profissional emissor.
2. Segundo documento da Clínica Itacordis (Evento 1, ANEXO2, Página 8), emitido em 21 de julho de 2020, pelo neurologista a Autora apresenta quadro progressivo de **tetraparesia** compatível com **Esclerose Lateral Amiotrófica**. Foi solicitado avaliação em ambulatório de **neurologia**.
3. Em (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10) foram acostados laudo de exame eletroneuromiografia, sem identificação da unidade e em impresso da Speed Meg, emitidos em 09 de julho e 03 de agosto de 2020, assinados pelos médicos onde é informado que o resultado é sugestivo de doença do neurônio motor; exame revela sinais de acometimento axonal agudo pré-ganglionar das estruturas que suprem os miótonos C5 à S1, bilateralmente (neuronopatia motora).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)** é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por perda de neurônios motores no córtex, tronco cerebral e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, tem sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão autoimune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando debilidade e atrofia progressiva da musculatura respiratória e dos membros, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psicossocial e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente¹.

2. A **tetraparesia** ocorre quando há um comprometimento simétrico dos quatro membros. São casos nos quais o uso funcional dos membros superiores é bastante limitado, bem como é reservado o prognóstico de marcha².

3. As polirradiculoneuropatias se distinguem das neuropatias distais pela presença de alteração sensitiva ou **motora** proximal e distal. Na neuropatia, ocorre alteração dos potenciais motores (corpo celular do neurônio motor) ou dos sensitivos na ENMG. Na mononeuropatia múltipla, ocorre alteração axonal de vários troncos nervosos. É comum no diabetes mellitus, no linfoma, nas síndromes paraneoplásicas, nas doenças reumatológicas tipo poliarterite nodosa, na doença de ChurgStrauss e na de Wegener³.

¹ CASSEMIRO, Cesar Rizzo e ARCE, Carlos G.. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arq. Bras. Oftalmol. 2004, vol.67, n.2, pp. 295-300. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492004000200020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 24 set. 2020.

² FONSECA, J. O.; CORDANI, L. K.; OLIVEIRA, M. C. Aplicação do inventário de avaliação pediátrica de incapacidade (PEDI) com crianças portadoras de paralisia cerebral tetraparesia espástica. Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 67-74, mai./ago. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/13962/15780>>. Acesso em: 24 set. 2020.

³ Scielo. KRAYCHETE, D. C. SAKATA, R. K. Neuropatias Periféricas Dolorosas. Revista Brasileira de Anestesiologia 649 Vol. 61, No 5, Setembro-Outubro. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdi/rba/v61n5/v61n5a14.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **tetraparesia compatível com Esclerose Lateral Amiotrófica** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 a 10), solicitando o fornecimento de **avaliação (consulta) em neurologia e tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 7). Contudo, salienta-se que a Autora se encontra em investigação diagnóstica, não tendo sido definido e informado qual tratamento adequado ao seu caso. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca da **consulta em neurologia**.
2. Informa-se que a **consulta em neurologia está indicada** à condição clínica que acomete a Autora - **tetraparesia compatível com Esclerose Lateral Amiotrófica** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 a 10). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Considerando os documentos médicos apresentados, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Para que a Autora tenha acesso ao atendimento pelo SUS para tratamento da sua condição clínica, sugere-se que a mesma ou seu representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma das unidades do SUS cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia, no estado do Rio de Janeiro, municípios de Niterói e do Rio de Janeiro. (ANEXO D)⁷.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 24 set. 2020.

⁵ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁷ no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia – Niterói e Rio de Janeiro. Disponível em: <



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Destaca-se que foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e (SISREG), contudo não foi localizado nenhuma solicitação para a Autora.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: NITEROI
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

☒ SUS ☐ Não SUS ☒ SUS ☐ Não SUS

Existem 1 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

☒ SUS ☐ Não SUS ☒ SUS ☐ Não SUS

Existem 14 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2269184	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2260183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2269167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683008347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000250	34023077000107
2269160	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020251	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273693	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269583	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2249392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42496717000155
2170224	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42496717000317	42496717000155
2269141	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	29468055000869	29468055000102
2266206	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269762	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157